



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2065/2022

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2022.

Processo nº 0001659-56.2022.8.19.0038,
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Bimatoprost 0,01%** (Lumigan® RC) e **Brimonidina 0,2% + Timolol 0,5%** (Combigan®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 160 a 163 encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0714/2022 emitido em 18 de abril de 2022, no qual esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora (CID-10: **H40.1 - glaucoma primário de ângulo aberto**); e à indicação e fornecimento dos medicamentos pleiteados **Bimatoprost 0,01%** (Lumigan® RC) e **Brimonidina 0,2% + Timolol 0,5%** (Combigan®). Ressalta-se que no teor conclusivo deste Parecer Técnico foram feitas algumas observações por este Núcleo Técnico.

2. Após a emissão do referido Parecer Técnico, foram acostados os documentos do Hospital Federal dos Servidores do Estado (fls. 187 a 188) emitidos em 11 de julho de 2022 pela médica [REDACTED], nos quais foi reiterado que a Autora apresenta diagnóstico compatível com **glaucoma primário de ângulo aberto** (CID-10: H40.1), tendo sido prescrito tratamento contínuo com os medicamentos: **Timolol 0,5%**, **Brimonidina 0,2%** e **Latanoprost 0,005%**.

I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0714/2022 emitido em 18 de abril de 2022 (fls. 160 a 163).

III – CONCLUSÃO

1. Segundo os itens 6 e 7 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0714/2022 emitido em 18 de abril de 2022 (fls. 160 a 163), foram feitas as seguintes observações por este Núcleo:

- Em relação ao pleito não padronizado **Bimatoprost 0,01%** (Lumigan® RC), foi recomendado que o médico assistente reavaliasse a continuação de uso de **Latanoprost 0,005%** em detrimento do referido pleito, uma vez que a Autora já recebe o **Latanoprost 0,005%**, via administrativa.
- Quanto ao pleito **Brimonidina 0,2% + Timolol 0,5%** (Combigan®), considerando que a Autora já recebe via administrativa tais colírios na forma não associada, recomendou-se que o médico assistente avaliasse a continuidade de uso dos medicamentos na forma



dissociada.

2. Neste sentido, foram acostados novos documentos médicos aos autos processuais (fls. 187 a 188), nos quais foi reiterado o diagnóstico apresentado pela Autora, tendo sido prescrito tratamento contínuo com os medicamentos: **Timolol 0,5%**, **Brimonidina 0,2%** e **Latanoprost 0,005%**.

3. Assim, em conformidade com o novo receituário médico acostado aos autos processuais (fl. 188), foram autorizadas as substituições propostas por este Núcleo: **Latanoprost 0,005%** em detrimento do pleito não padronizado **Bimatoprost 0,01%** (Lumigan® RC); e **Brimonidina 0,2%** e **Timolol 0,5%** na forma dissociada frente ao à associação não padronizada **Brimonidina 0,2%** + **Timolol 0,5%** (Combigan®).

4. Cumpre informar que em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, verificou-se que a Autora **já possui cadastro** para a retirada dos medicamentos **Timolol 0,5%**, **Brimonidina 0,2%** e **Latanoprost 0,005%**, com a última dispensação da Brimonidina 0,2% na data de 22/02/2022 e Latanoprost 0,005% em 23/08/2022.

5. Dessa forma, a Autora já realizou os trâmites necessários para o recebimento dos medicamentos Timolol 0,5%, Brimonidina 0,2% e Latanoprost 0,005%, por via administrativa.

6. Entretanto, cabe informar que conforme consulta realizada ao sistema de controle de estoque da Superintendência de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (SAFIE) da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), foi verificado que o **estoque** dos colírios **Maleato de Timolol 0,5%** e **Brimonidina 20mg/mL** está **irregular**. Já o **Latanoprost 0,005%** está com **estoque abastecido**. Assim, **quando da regularização destes estoques (Timolol e Brimonidina)**, para ter acesso aos colírios pleiteados, a Autora ou seu representante legal deverá comparecer à Farmácia Estadual de Medicamentos Especiais - Av. Governador Roberto Silveira, 206 - Centro/Nova Iguaçu.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID: 4357788-1

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02